



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000063/2018-18

Dispensa de Licitação nº 18/2018

Contrato Administrativo nº 16/2018

| QUANTIDADE DE LITROS |
|----------------------|
| 500 |
| 1.500 |

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL EIRELI (AUTO POSTO PIONEIRO), PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA UNIDADE ARMAZENADORA DE CACOAL/RO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social alterado em virtude da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/12/2017 e publicado em 19/02/2018, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL EIRELI (AUTO POSTO PIONEIRO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.790.860/0001-90, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 19561 – Bairro Liberdade, CEP 76.967-515, em Cacoal/RO, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL**, proprietário, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 753.531 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 164.008.109-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para o fornecimento de combustíveis para os veículos da Unidade Armazenadora de Cacoal/RO, vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação nº 18/2018**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, nos termos do parecer exarado no processo administrativo nº 21219.000063/2018-18, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da CONAB/Unidade Armazenadora de Cacoal/RO para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão total conforme §1º desta Cláusula.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis no período de 24 (vinte e quatro) meses:

| COMBUSTÍVEL | QUANTIDADE DE LITROS |
|----------------------------|----------------------|
| Gasolina Comum | 500 |
| Óleo Diesel Comum Filtrado | 1.500 |

§2º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

§3º: Os combustíveis objeto deste Contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

§4º Integram ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada, datada de 19 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, através de empregado especialmente designado, na forma disposta no Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Atestar as notas fiscais/faturas, por empregado competente;
- Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- g) Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste Contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objeto deste Contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- c) Abastecer os veículos da CONTRATANTE somente com a apresentação das “Autorizações para Abastecimentos de Veículos”, que é o formulário padrão emitido pela CONTRATANTE;
- d) Atender prontamente as requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- e) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- f) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução deste Contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Fornecer à CONTRATANTE cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de competência, bem como os comprovantes de abastecimento (cupons), quando do envio da nota fiscal/fatura mensal;
- h) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- i) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- k) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- l) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- p) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- q) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- s) Não contratar durante a prestação dos serviços, empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- u) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis decorrentes do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da Gestão da execução deste Contrato, conforme Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901 ficará sob a responsabilidade de técnico da UA/Cacaial/RO formalmente indicado,

ao qual competirá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário visando o controle da execução dos serviços e do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização Funcional do Contrato será exercida por representante da CONAB, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá acompanhar os aspectos funcionais relacionados à execução dos serviços e cumprimentos das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, dentre outros, conforme Art. 537, Inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB- RLC, Código 10.901, devendo ainda ser observado o disposto nos Artigos 539 e 540 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço dos combustíveis será apurado SEMANALMENTE, aplicando-se o percentual previsto no quadro a seguir ao PREÇO MÉDIO de cada combustível previsto nas tabelas de preços semanais da ANP referentes ao município de Cacoal/RO, vigentes na data de cada abastecimento.

| COMBUSTÍVEL | Percentual sobre o preço médio da Tabela Semanal da ANP |
|----------------------------|---|
| Gasolina Comum | 1,60% |
| Óleo Diesel Comum Filtrado | 1,20% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores semanais devidos nos termos da planilha abaixo, obtidos por meio da multiplicação do total de litros de combustíveis fornecidos na semana, pelo preço semanal obtido após a aplicação do desconto/acréscimo percentual acima previsto ao PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO para o combustível respectivo.

| A | SEMANA | 1ª SEMANA | 2ª SEMANA | 3ª SEMANA | 4ª SEMANA |
|---|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | DIAS DOS MESES JUNHO E JULHO/2018 | 16/06/18 a 23/06/18 | 24/06/18 a 30/06/18 | 01/07/18 a 07/07/18 | 08/07/18 a 14/07/18 |
| B | PREÇO MÉDIO ANP Combustível: Gasolina Comum | 4,711 | 4,711 | 4,688 | 4,681 |
| C | Desconto/Acréscimo (R\$) | 0,08 | 0,08 | 0,08 | 0,07 |
| D | PREÇO POR LITRO (B – C) | 4,63 | 4,63 | 4,61 | 4,61 |

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

| | | | | | |
|---|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| E | LITROS CONSUMIDOS | 5,21 | 5,21 | 5,21 | 5,21 |
| F | VALOR SEMANAL DEVIDO: | 24,12 | 24,12 | 24,02 | 24,02 |
| | (D x E) | F1 | F2 | F3 | F4 |

Valor total mensal devido = F1 + F2 + F3 + F4.....: R\$ 96,28 (Estimado)

Valor estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses : R\$ 2.310,72

| A | SEMANA | 1ª SEMANA | 2ª SEMANA | 3ª SEMANA | 4ª SEMANA |
|---|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | DIAS DOS MESES JUNHO E JULHO/2018 | 16/06/18 a 23/06/18 | 24/06/18 a 30/06/18 | 01/07/18 a 07/07/18 | 08/07/18 a 14/07/18 |
| B | PREÇO MÉDIO ANP Combustível: Óleo Diesel Comum | 3,538 | 3,534 | 3,550 | 3,561 |
| C | Desconto/Acréscimo (R\$) | 0,04 | 0,04 | 0,04 | 0,04 |
| D | PREÇO POR LITRO (B - C) | 3,50 | 3,49 | 3,51 | 3,52 |
| E | LITROS CONSUMIDOS | 15,63 | 15,63 | 15,63 | 15,63 |
| F | VALOR SEMANAL DEVIDO: | 54,71 | 54,55 | 54,86 | 55,02 |
| | (D x E) | F1 | F2 | F3 | F4 |

Valor total mensal devido = F1 + F2 + F3 + F4: R\$ 219,14 (Estimado)

Valor estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses.: R\$ 5.259,36

PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com as planilhas estimativas de preços demonstradas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, o preço global da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses está estimado em R\$ 7.570,08 (sete mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos), sendo R\$ 2.310,72 (dois mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos) referente ao consumo estimado



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de 500 litros de gasolina comum e R\$ 5.259,36 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) referente ao consumo estimado de 1.500 litros de óleo diesel comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não será permitida o reajuste e nem a repactuação do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro meses), contado a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O produto objeto deste Contrato será fornecido mediante apresentação do formulário "Autorização Para Abastecimento de Veículos", devidamente assinado pelo Gerente da Unidade em Cacoal/RO, onde constará a placa do veículo e o combustível a ser fornecido.

§1º: O recebimento do produto será concluído quando da apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal Eletrônica no primeiro dia útil de cada mês, acompanhada da via original de todas as autorizações de abastecimentos efetuadas no mês anterior.

§2º: A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.

§3º: O recebimento definitivo do produto contratado se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Termo de Referência e proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, na forma a seguir:

| UG | GESTÃO | PLANO INTERNO | FONTE DE RECURSOS | PTRES | ELEMENTO DESPESA |
|--------|--------|---------------|-------------------|--------|------------------|
| 135136 | 22211 | Adm. Unidade | 0250022135 | 086352 | 33.90.30 |

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício corrente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado competente lotado no setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§2º: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§3º: Na hipótese de constar alguma Certidão com prazo de validade vencido (Receita Federal/Dívida Ativa da União; INSS; FGTS; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), a CONTRATANTE deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

§4º: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, mensalmente, contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no próprio Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

§5º: A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento. A apresentação dos valores totais por item deverá conter apenas duas casas decimais. Para isso deve-se arredondar a terceira casa decimal de acordo com as regras matemáticas.

§6º: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

§7º: A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo anterior, devendo apresentar a comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§8º: A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§9º: O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

§10º: É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

§11º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§12º: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- I) Advertência;
- II) multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - a) a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no Inciso anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
 - b) na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
- III) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
- IV) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- V suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos

§1º: As sanções previstas nos Incisos I e V desta Cláusula poderão ser aplicadas com as dos Incisos II, III e IV.

§2º: Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

§3º: O recurso referido no §2º não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§4º: As penalidades previstas nesta Cláusula, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, às circunstâncias previstas nos Incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 575 do referido Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada obriga-se a iniciar o serviço ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme prevê o Art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, Código 10.901, a inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º: Constituem motivo para rescisão do Contrato o disposto nos Incisos I a do referido Regulamento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- §2º: A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - III - judicial, por determinação judicial.
- §3º: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do §2º, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- §4º: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §5º: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- §6º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do referido Regulamento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:
- I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
 - II - pagamento do custo da desmobilização.
- §7º: A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do referido Regulamento:
- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.
 - II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- §8º: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o Art. 501, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901.

PARÁGRAFO ÚNICO

A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, especialmente no que se refere a:

- §1º: Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- §2º: Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.
- §3º: Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- §4º: Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.
- §5º: Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.
- §6º: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- §7º: Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- §8º: Fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.
- §9º: Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- §10º: Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- §11º: Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- §12º: Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- §13º: Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- §14º: Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).
- §15º: Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- §16º: Observar as leis e normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos estabelecidos na Matriz de Risco relacionados ao objeto do ajuste, por falha ou omissão, mas sem limitação, inclusive os não especificamente tratados na Matriz de Risco.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

§1º: A CONTRATANTE é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

§2º: A Matriz de Risco é o instrumento válido e tem o objetivo de definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do presente instrumento.

§3º: Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo I - Matriz de Risco do Termo de Referência.

§4º: O termo risco foi designado neste Contrato para estabelecer o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

§5º: A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da Matriz de Risco Anexo I do Termo de Referência, que tem por objetivo traçar as diretrizes das Cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO

É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato regular-se-á pelas Cláusulas contratuais e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

pelas normas aplicáveis ao mesmo, bem como pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, e demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as normas que regulam a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Porto Velho/RO, 20 de *setembro* de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Anderson Conceição Gomes
ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente

Lidiane de Lessa Fernandes
LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

Sebastião Eramil Spiguel
SEBASTIAO ERAMIL SPIGUEL
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB

Adilson Valnier
Nome: Adilson Valnier
CI.: 1940.415 - SSP/SC
CPF.: 671.512.809-04

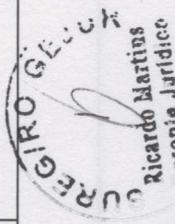
Pela CONTRATADA

Valdinei Jesus Barnabé Martinelli
Nome: Valdinei Jesus Barnabé Martinelli
CI.: 498.122 - SSP/RO
CPF.: 597.050.002-04



Matriz de Riscos das Contratações

| Identificação | | Avaliação ⁵ | | | Tratamento ao Risco | | Responsável ⁶ |
|------------------------------|--|--|---------------|---------|--|---|--|
| Evento de Risco ² | Causas ³ | Consequências ⁴ | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco ⁵ (P) x (I) | Resposta ao Evento de Risco ⁷ | |
| 1 | Ausência de fornecedores interessados na contratação pretendida. | Falta de interesse das empresas privadas contratar com órgãos públicos. | 3 | 3 | 9 | Repetição do processo de contratação. | Área demandante da contratação (SEADE). |
| 2 | Paralisação do fornecimento do combustível. | Falta de combustível no posto motivada por atraso das finalísticas distribuidora. | 3 | 4 | 12 | Pagamento de multas decorrentes de aplicação de sanções e penalidades previstas no Contrato. | Empresa contratada. |
| 3 | Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel comum) destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da UA/Cacoal/RO. | Certidões vencidas (Receita Federal/Divida Ativa da União, FGTS e INSS). Atraso no pagamento das notas fiscais/faturas. | 3 | 3 | 9 | A Conab deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. | Empresa contratada. |
| 4 | Descontinuidade do fornecimento do combustível. | Falência e/ou concordata. | 3 | 5 | 15 | 1. Contratação emergencial a fim de evitar transtornos de ordem administrativa/operacional. 2. Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato. | 1. CONAB por meio da área demandante da contratação. 2. Empresa contratada. |



| Escala de impacto | |
|-------------------|---------------------------------------|
| Descritor | Descrição |
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos. |
| Baixo | Impacto mínimo nos objetivos. |

| Escala de probabilidade | |
|-------------------------|--|
| Descritor | Descrição |
| Muito baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência. |

1 Descrição do objeto previsto para contratação.
 2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Handwritten initials and a circled 'R' in the bottom right corner.

| | | |
|------------|--|---|
| Media | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante. | 5 |

| | | |
|------------|---|---|
| Medio | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação. | 3 |
| Alto | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |
| Muito Alto | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação. | 5 |

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

| Nível de risco | |
|----------------|---------|
| 1 - 2 | Baixo |
| 3 - 6 | Médio |
| 8 - 12 | Elevado |
| 15 - 25 | Extremo |

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Isidora Alexandra Gomes
Nome e Assinatura

| Evento | Impacto | Probabilidade | Nível de Risco | Ações | Responsáveis |
|----------|---------|---------------|----------------|-------|--------------|
| Evento 1 | Alto | Alta | 15 | ... | ... |
| Evento 2 | Medio | Alta | 12 | ... | ... |
| Evento 3 | Medio | Alta | 12 | ... | ... |
| Evento 4 | Medio | Alta | 12 | ... | ... |
| Evento 5 | Medio | Alta | 12 | ... | ... |



| Evento | Impacto | Probabilidade | Nível de Risco |
|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Alto | Alta | 15 |
| 2 | Medio | Alta | 12 |
| 3 | Medio | Alta | 12 |
| 4 | Medio | Alta | 12 |
| 5 | Medio | Alta | 12 |

| Evento | Impacto | Probabilidade | Nível de Risco |
|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Alto | Alta | 15 |
| 2 | Medio | Alta | 12 |
| 3 | Medio | Alta | 12 |
| 4 | Medio | Alta | 12 |
| 5 | Medio | Alta | 12 |